

CONTRATO Nº 035/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E COMO CONTRATADA A EMPRESA TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO DE Nº 000780/2015 - 201500031000038.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas.

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Administrativo **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSP-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hyulley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18.481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

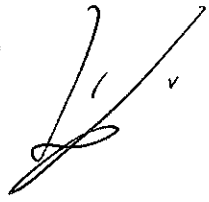
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 07 nº 43, Vila Nossa Senhora das Graças, Nova Veneza – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 03.277.956/0001-23, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Ivan Hermano Filho**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.390.794 SSP/DF e CPF nº 578.188.431-91, residente e domiciliado na Rua 09, Qd. G2, Lt. 27, nº 326, Apto. 1002, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação decorre do procedimento de Dispensa de Licitação nº 008/15, por meio do Despacho de Ratificação nº 008/2015, conforme autoriza o art. art. 24, inciso II e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 33 da Lei Estadual nº 17.928/12.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto os serviços de monitoramento eletrônico 24 horas e manutenções preventivas de equipamentos nesta Agência, fornecendo em regime de comodato todos os equipamentos necessários para execução dos serviços.



SECIMA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
ALIMENTOS, BEBIDAS, TABACOS,
INDUSTRIAS, COMÉRCIO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA

GOVERNO DE
GOIÁS



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A CONTRATADA fará jus ao recebimento mensalmente de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e anual de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de monitoramento eletrônico 24 horas e manutenções preventivas de equipamentos nesta Agência, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo:

- check list a cada 6(seis) meses (vistoria);
- relatório de funcionamento do equipamento;
- suporte técnico;
- equipe operacional 24 horas;
- relatório on-line dos eventos do alarme;
- solicitação dos serviços on-line (ordem de serviço);
- monitoramento do seu equipamento de alarme (disparo de sensores, zonas falhas da rede elétrica, bateria, sirene, linha telefônica ou na própria central de alarme);
- controle de usuário do sistema de alarme;
- controle do horário dos usuários do sistema de alarme;
- controle de entrada e saída;
- controle do usuário por login e senha verbal;
- acionamento de apoio operacional 24 horas;
- suporte técnico 24 horas para manutenção preventiva e corretiva;
- suporte remoto do sistema de alarme;
- acompanhamento do corte de linha telefônica;
- suporte de central de monitoramento.

4.2. Os serviços serão prestados da seguinte forma: imediatamente sempre que solicitado pela Gerência Administrativa da AGEHAB, com prazo máximo de 4 horas para atender ao chamado.

4.3. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;

5.2. Manter durante toda a execução do respectivo termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.3. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no termo de referência, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à empresa contratada;

5.4. A empresa terá que cumprir com afincos o que estiver estabelecido no objeto, na forma de execução e também das obrigações da Contratada.

5.5. Caso o item anterior seja descumprido a contratada será submetida a penalidades discriminadas nas cláusulas das penalidades deste termo;

5.6. A Contratada terá um prazo de no máximo 4 horas para atender as solicitações de ordem de serviço de caráter emergencial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar a execução do contrato;

6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

6.3. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

6.4. Comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a quantidade dos produtos/materiais e ou serviços a serem executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios desta Agência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante a emissão de comprovante de execução do serviço emitido pela Gerência Administrativa, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser em primeira via original ou da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) original, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo quinto dia útil do mês seguinte.

8.2. Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

8.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal.

8.5. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação.

8.6. Para efeito de emissão da Nota Fiscal o número do CNPJ da AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB é 01.274.240/0001-47.

8.7. Para a liberação de pagamentos a CONTRATADA deverá apresentar ainda:

8.8. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente as faturas, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, situada na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, CEP: 74.070-060, CNPJ 01.274.240/0001-47;
- c) Preços unitários e totais da fatura;
- d) Especificação dos serviços.

SECIMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INDUSTRIALIZAÇÃO, CIÊNCIAS E
ASSIMILAÇÃO TECNOLÓGICA

GOVERNO DE
GOIÁS

3

8.9. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

8.10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado ao contratado para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas poderá implicar em imediata rescisão por qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. A execução desta carta-contrato, bem assim os casos nela omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

III - o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

IV - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

V - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 05(cinco) anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O presente Contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA, PASTORAL,
RECURSOS HÍDRICOS E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA

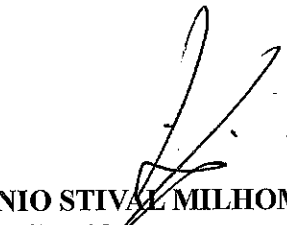
GOVERNO DE

GOIÁS

11.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 27 de julho de 2015.



LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente



FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

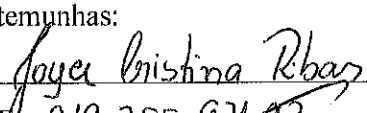


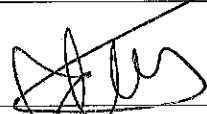
HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro

f/p

IVAN HERMANO FILHO
Tecnoseg Tecnologia em Serviços Ltda
Contratada

Testemunhas:

1 - 
CPF: 019.755.9492

2 - 
CPF: 307.122.621-72



Jair José Ribeiro Filho
OAB/GO Nº 31.599
ASJUR - AGEHAB

SECIMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, TERREIS E
ASSENTAMENTOS RURAIS

GOVERNO DE
GOIÁS